



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

Assembleia Legislativa
ESTADO DE RONDÔNIA
01
Folha C
02 SET 2025

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PASTA

02 SET 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
02 SET 2025
Protocolo: 1131/25

PROJETO DE LEI

Nº

1048/25

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Dispõe sobre a melhoria da comunicação entre as forças de segurança pública do Estado de Rondônia e suas viaturas em atuação nas zonas rurais do Estado, por meio da disponibilização de acesso à Internet via satélite, bem como autoriza a disponibilização de Internet para órgãos públicos estaduais localizados em distritos e áreas de difícil acesso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da viabilidade de acesso à Internet estável e ininterrupta para as viaturas das forças de segurança pública do Estado de Rondônia que atuem nas zonas rurais e distritos, visando aprimorar a comunicação com os Centros de Operações Policiais (CIOP/CIC), garantindo maior eficiência no atendimento à população e na preservação da segurança pública.

Art. 2º. Para assegurar a estabilidade da conexão, fica autorizado o custeio da mensalidade do serviço de Internet via satélite (Starlink ou similar), já instalado ou a ser instalado nas viaturas destinadas ao policiamento rural, utilizando-se de recursos do orçamento estadual, bem como de convênios e parcerias com a União e Municípios.

Art. 3º. O custeio do serviço de Internet tem como objetivos:

I – possibilitar o envio de boletins de ocorrência e informações relevantes de forma rápida e segura;

II – permitir a localização das viaturas em tempo real, otimizando o patrulhamento e a resposta a emergências;

III – ampliar a segurança dos agentes públicos, assegurando comunicação eficaz e sem interrupção;

IV – garantir que a população das áreas rurais receba atendimento mais célere e eficiente em situações de emergência e ocorrências policiais.

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Art. 4º. Fica também autorizada a disponibilização de acesso à Internet estável e contínua para os órgãos estaduais localizados em distritos e comunidades de difícil acesso, tais como:

- I – unidades de saúde estaduais;
- II – unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de gestão estadual;
- III – demais repartições estaduais que prestem serviços essenciais à população local.

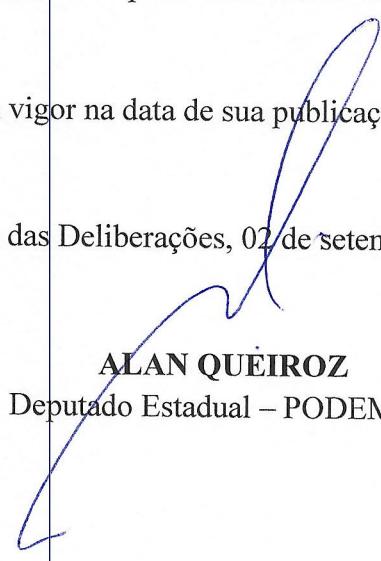
Parágrafo único. A disponibilização da Internet para esses órgãos visa:

- I – agilizar o atendimento ao cidadão;
- II – permitir a integração de sistemas e bancos de dados;
- III – melhorar a comunicação entre os órgãos públicos estaduais e municipais, garantindo maior eficiência administrativa.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual ficará responsável por firmar convênios e parcerias necessárias à viabilização financeira e operacional deste serviço, garantindo sua manutenção e funcionamento contínuo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2025.


ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual – PODEMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir uma comunicação eficaz entre os Centros de Operações Policiais (COP/CIC) e as viaturas que atuam em zonas rurais e distritos do Estado de Rondônia, além de ampliar o acesso à Internet para órgãos públicos estaduais localizados em áreas de difícil acesso, assegurando a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais.

Atualmente, a ausência de conexão estável compromete o envio de ocorrências e informações indispensáveis à segurança da população e dos agentes em serviço.

De igual forma, a carência de Internet em órgãos estaduais localizados em comunidades afastadas prejudica o atendimento ao cidadão, a tramitação de processos administrativos, e a eficiência dos serviços de saúde e assistência social.

Ainda assim, esta iniciativa busca atender às necessidades da população rondoniense que reside em zonas rurais e distritos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais vigentes.

Face ao exposto, apresento o presente PL à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2025.

ALAN QUEIROZ
Deputado Estadual – PODEMOS